

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

**A COMPLEXA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
NO BRASIL: PARADOXOS TEÓRICOS E NORMATIVOS<sup>1</sup>  
THE COMPLEX REALIZATION OF THE RIGHT TO PRIMARY HEALTH  
CARE IN BRAZIL: THEORETICAL AND NORMATIVE PARADOXES**

**Laís Dockorn Nunes Pereira<sup>2</sup>, Janaína Machado Sturza<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Projeto desenvolvido junto ao programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (certificado pelo CNPq).

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela UNIJUI. Bolsista PIBIC/CNPq do projeto A complexa efetivação do direito à atenção básica em saúde no Brasil: paradoxos teóricos e normativos

<sup>3</sup> Orientadora. Pós doutora em Direito pela Unisinos, Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado

#### INTRODUÇÃO

O presente projeto objetiva fazer uma análise do direito fundamental social à saúde, em especial às políticas públicas articuladas e fomentadas pelo Ministério da Saúde para garantir e promover o acesso à atenção básica em saúde como parte do direito à saúde. Para tanto, utilizar-se-á o aporte teórico e normativo pós Constituição de 1988, buscando especialmente conhecer as políticas públicas do sistema público de saúde no Brasil. Tal estudo será realizado sob a perspectiva reflexiva das teorias do Direito Fraternal e do Direito Vivo, considerando-se que os direitos sociais são direitos humanos fundamentais no senso jurídico, uma vez que são direitos que tem como escopo a índole social do ser humano, além de serem exigências que brotam da condição de sermos membros ativos e solidários de um grupo social. Assim, os direitos sociais são, sem dúvida alguma, direitos fundamentais e por esta razão exigem não só o seu cumprimento por parte do Estado, mas também a sua ampla e irrestrita proteção. Logo, na sociedade contemporânea, a saúde pode ser considerada como um bem comum a todos, como um direito fundamental social necessário à manutenção da vida.

#### METODOLOGIA

A articulação e elaboração do estudo serão norteadas por leituras prévias que possibilitarão reflexões, pesquisa e a construção do referencial teórico, bem como a análise dos resultados pertinentes à verificação, junto ao Ministério da Saúde, das políticas públicas voltadas à atenção básica em saúde. Neste sentido, o tipo de pesquisa caracterizar-se-á como um estudo de caso, especificamente sobre as políticas públicas de atenção básica à saúde promovidas pelo MS no Brasil, tendo como método de abordagem o dedutivo, o qual parte do geral para o específico, ou seja, pesquisa sobre a matéria, através de doutrinas, legislações e levantamentos bibliográficos,

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

para após realizar a análise dos dados obtidos. Já como método de procedimento, utilizar-se-á o analítico, que busca construir e aprofundar de forma quantitativa e qualitativa a análise de tais dados, além do histórico-crítico, que busca perscrutar os acontecimentos e processos do passado, no intento de verificar sua influência na contemporaneidade. Quanto à técnica de pesquisa, utilizar-se-á a documentação indireta, através da pesquisa documental, doutrinária e bibliográfica, sob a perspectiva sistêmica. Por fim, as teorias de base a serem seguidas contemplarão a Teoria do Direito Fraternal e do Direito Vivo.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na sociedade contemporânea, a saúde pode ser considerada como um bem comum a todos, como um direito fundamental social necessário à manutenção da vida. Entretanto, o reconhecimento de sua eficácia é um forte argumento colocado em discussão nos dias atuais, principalmente em relação aos “direitos sociais e as externalidades que não podem ser internalizadas na avaliação da saúde enquanto bem econômico”.

Por conseguinte, o direito à saúde apresenta-se como prestação positiva proporcionada pelo Estado, enunciada em normas constitucionais que possibilitam a proteção deste direito. Logo, os direitos fundamentais, enquanto fundamento da própria dignidade humana, caracterizam-se como o ponto culminante de toda a ordem jurídica, embasando a própria existência do Estado, enquanto ordem em contraposição ao caos de uma sociedade complexa e contingente.

Nesta ceara, falar em “efetivação do direito à saúde através da atenção básica em saúde, associando-se à formulação de políticas públicas” é sinônimo de um pensamento que remete à ideia de implementação e busca pela consolidação dos direitos das pessoas enquanto seres humanos, dignos de exercerem seus direitos, mas também de cumprirem seus deveres enquanto cidadãos pertencentes a um Estado de Direito. Afinal, ser cidadão é ter consciência de que se é “sujeito de direitos”, direitos esses de cunho civis, políticos e sociais, nos quais encontram-se os direitos à vida e conseqüentemente à saúde.

Desta forma é possível contribuir para a concretização do Estado Democrático e, essencialmente, para uma sociedade de cidadãos, na qual as relações democráticas serão baseadas na igualdade entre as pessoas e, sobretudo no cumprimento dos direitos sociais e no respeito pela dignidade humana. Por conseguinte, é impossível dissociarem-se os vetores do direito fraternal e do direito vivo em relação ao direito à saúde, emergindo neste contexto sólidos argumentos de busca pela articulação e eficácia de ações em atenção básica à saúde, as quais representam não só a concretização de direitos, mas também a perspectiva de reafirmar princípios como o da solidariedade, da igualdade, da dignidade e da fraternidade, posto que o direito à saúde é direito à vida, o bem máximo da humanidade. Logo, os pressupostos do direito fraternal referem-se ao bom e harmônico convívio com o outro, à união de ideias e de ações, ao bem viver em comunidade e, especialmente, ao direito vivente constituído através das relações complexas e paradoxais entre sujeitos e Estado. Daí uma das ideias do que venha a ser o Direito Fraternal: é um direito que é para todos e que é aceito e/ou proposto por todos, assim como a saúde deve ser.

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

Nesse sentido, portanto, tais premissas justificam a importância da realização do estudo acerca do direito ao direito à atenção básica em saúde no Brasil, considerando-se a necessidade de primar pelos benefícios para o desenvolvimento do homem e sua existência enquanto bens ou interesses jurídicos protegidos.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As principais contribuições científicas do projeto serão voltadas para a possibilidade de se criar um espaço de discussão acerca de uma temática tão importante e decisiva na vida de cada cidadão, qual seja, a efetivação do acesso ao direito à atenção básica em saúde.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade Humana; Políticas públicas; Direito Vivo; Direito Fraternal

**KEYWORDS:** Human dignity; Public policy; Living Law; Fraternal Law.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARDIGÒ, Achille (org.). Per una sociologia della salute. Milano: Franco Angeli,

BONETI, Lindomar W. Políticas públicas por dentro. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

BRAVO, Maria I. e PEREIRA, Potyara A. Política social e democracia. São Paulo: Cortez, Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

BRESCIANI, Luca. Tutela della salute. Pisa: ETS, 1996.

CARVALHO, Alysson et al. Políticas públicas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, Proex, 2002.

CARVALHO, Maria C.; TEIXEIRA, Ana C. (org.) Conselhos gestores de políticas públicas. São Paulo: Pólis, 2000.

CAVALCANTI, B. S.; RUEDIGER, M. A.; SOBREIRA, R. (org.). Desenvolvimento e construção nacional: políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

CARVALHO, Guido Ivan de; SANTOS, Lenir. Sistema único de saúde. Comentários à Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 1990 e 8.142 de 1990. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1995.

COCCONI, Monica. Il diritto alla tutela della salute. Padova: CEDAM, 1998.

DALLARI, Sueli Gandolfi. A saúde do brasileiro. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

DIAS, Hélio Pereira. A responsabilidade pela saúde - Aspectos jurídicos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995.

**Evento:** XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

FARAH, Marta F. S. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no Brasil. Revista de administração pública, v. 35, nº 1, p. 119-145, jan-fev 2001.

FREIRE Jr., Américo B. O controle judicial de políticas públicas. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Disponível em: [www.ipea.gov.br/pub/ppp](http://www.ipea.gov.br/pub/ppp). Acesso em: 3/02/2005.

FRISCHEISEN, Luiza C. F. Políticas públicas: a responsabilidade do administrador e o ministério público. São Paulo: Max Limonad, 2000.

FABRIS, Elisabetta Palermo. Diritto alla salute e trattamenti sanitari nel sistema penale: profili problematici del diritto all'autodeterminazione. 2. ed. Padova: Grafiche TPM, 2000.

GIACOMELLI, Ivano; VIGGIANO, Caterina Di. Salute: Il diritto e la tutela. Roma: Lampo, 1993.

GOUVEIA, Roberto. Saúde pública, suprema lei - a nova legislação para a conquista da saúde. São Paulo: Mandacaru, 2000.

JORIO, Ettore. Diritto sanitario. Milano: Guiffre, 2006.

LEVY, Evelyn; DRAGO, Pedro A. (org.) Gestão pública no Brasil contemporâneo. São Paulo: Fundap, 2006.

MARTIN, Alessandro; NACCARATO, Remo. Diritto alla salute e coscienza sanitaria. Padova: CEDAN, 1989.

NETO, Eleutério Rodriguez. Saúde - Promessas e limites da Constituição. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

RESTA, Eligio. Diritto Vivente. Bari: Editori Laterza, 2008.

RESTA, Eligio. Il diritto fraterno. Roma: Laterza, 2005.